



RESOLUÇÃO COMDEMA nº 4/2023

A Coordenação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Canela/RS, com base no REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021), vem através desta Resolução efetuar a instituição das seguintes Câmaras Técnicas nos seguintes moldes:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas (CTs) do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com nomeação dos seguintes membros, obedecendo os termos do art. 4º desta resolução:

I. Câmara Técnica de Licenciamento, qualidade e controle territorial;

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Gabriel Carvalho de Almeida Moura(OAB), Leandro Pereira Heidtmann(SMMAU), Esthalin Moreira da Silva de Souza(SMEEL) e Halisson Barbacovi Nunes(SMMAU).

II. Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos;

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Gabriel Carvalho de Almeida Moura(OAB), Leandro Pereira Heidtmann(SMMAU) e Ícaro da Silveira Frota(OAB) e Leonel Brizola Pompeu de Mattos (SMMAU).

III. Câmara Técnica de Projetos e Fomentos;

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Laci Gross(SMEEL), Marcus Arthur Graff(ASSECAN) e Ítalo Antônio Fagundes(FUNDAÇÃO MOÃ).

IV. Câmara Técnica de Saneamento Básico;

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Carlos Eduardo Canani(CREA), Carlos José Frozi(FUNDAÇÃO MOÃ), Ciro Cristóvão Dias(ROTARY CLUB CANELA), Ítalo Antônio Fagundes(FUNDAÇÃO MOÃ) e Leandro Pereira Heidtmann(SMMAU).

V. Câmara Técnica de Educação Ambiental;

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Laci Gross(SMEEL), Marcus Arthur Graff(ASSECAN), Esthalin Moreira da Silva de Souza(SMEEL) e Carlos José Frozi(Fundação Moã).

VI. Câmara Técnica de Biodiversidade.

a) Compõem a presente Câmara os seguintes membros: Halisson Barbacovi Nunes(SMMAU), Rafael Steinstrasser Fonseca (ICMBio), Esthalin Moreira da Silva de Souza(SMEEL) e Rosane Lanzer(CRBIO)

Art. 2º As Câmaras Técnicas terão como competências aquelas dispostas no art. 14 do Regimento Interno (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021).

Art. 3º As Câmaras Técnicas terão como prazo de instalação de 30 dias após a aprovação da presente resolução.

Art. 4º As Câmaras Técnicas, conforme estipulado pela Regimento Interno (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021), serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros do COMDEMA, escolhidos e aprovados pelo Plenário, sob sistema de rodízio entre os órgãos e entidades membros.

Art. 5º As Câmaras Técnicas, conforme estipulado pela Regimento Interno (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021), serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros do COMDEMA, escolhidos e aprovados pelo Plenário, sob sistema de rodízio entre os órgãos e entidades membros.

Art. 6º As Câmaras Técnicas, conforme estipulado pela Regimento Interno (RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2021), serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária, para um mandato de 2(dois) anos.

§1º em caso de vacância será obedecido o disposto pelo art. 17, §2º do Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões serão públicas e convocadas pelo Presidente da respectiva CT, através da Secretaria Executiva do COMDEMA.



§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros no prazo estipulado pelo parágrafo primeiro, através meio eletrônico pelos membros indicado, contendo a relação de questões que serão examinadas;

§3º Das Reuniões das CTs serão lavradas nos termos do art. 19 do Regimento Interno;

Art. 8º O exame dos processos/questões pelo CT deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

- I – Leitura do questionamento, processo ou relatório, quando necessário;
- II - Discussão da matéria;
- III – Leitura do parecer do Relator a ser escolhido nos termos do art. 20 do Regimento Interno;
- IV – Em caso de divergência poderão os membros apresentarem suas propostas em separado, as quais serão objeto de votação nos termos do art. 23 do Regimento Interno;
- V – Aprovado o parecer pelo CT será emitido parecer definitivo, o qual será comunicado ao Plenário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Canela, 12 de dezembro de 2023.

COORDENAÇÃO do COMDEMA

